



Porto Alegre, 17 fevereiro de 2022.

Edição n. 3256

execução do plano de trabalho de 15 para 17 meses, com base em orientação da equipe técnica responsável, atendidos os requisitos dos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Resolução n. 01/2020-FRBL. SIM N. 02456.000.447/2022.

5.8.3. EDITAL 03/2021- FRBL – CONVÊNIOS. O **Presidente** comunicou a conclusão da 1ª fase do edital, tendo sido apurado o recebimento, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, de 90 propostas e planos de trabalho, agora submetidas à 2ª fase do edital: Análise Preliminar pela Presidência do FRBL.

5.8.4. EDITAL 04/2021- FRBL – PARCERIAS. O **Presidente** comunicou a conclusão da 1ª fase do edital, tendo sido apurado o recebimento, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, de 52 termos de apresentação de sugestão temática e planos de trabalho, agora submetidos à 2ª fase do edital: Análise Preliminar pela Presidência do FRBL.

5.8.5. EDITAIS 03 E 04/2021 – FRBL. O **Presidente** comunicou que a secretaria executiva recebeu, ao total, 142 propostas e planos de trabalho. É prevista a conclusão da fase de análise preliminar e publicação de avisos, contendo resultados (admissão/rejeição), ainda na primeira quinzena de março. Após esse prazo, será iniciada a 3ª Fase dos editais, que consiste na análise das propostas admitidas pelo Conselho Gestor, ocasião em que a secretaria executiva distribuirá os procedimentos aos relatores para elaboração de voto. Oportunamente, a Presidência determinará a convocação dos membros do Conselho Gestor para a sessão de julgamento.

Feitos os comunicados, o **Presidente** indagou aos presentes se haveria alguma dúvida com relação às questões trazidas em assuntos gerais, destacando o tema do Regime de Recuperação Fiscal e seus reflexos para o FRBL. O conselheiro **Thiago Gimenez Fontoura** questionou se os contemplados pelo edital só poderiam celebrar os convênios e parcerias passado esse prazo de 90 dias, tendo sido sucedido pelo conselheiro **Irany Bernardes de Souza**, que indagou se o FRBL não estaria incluído nas exceções do Regime de Recuperação Fiscal, como boa parte dos fundos públicos, citando o fundo do idoso como exemplo. O **Presidente**, atendendo a estes dois questionamentos, afirmou que os “contemplados nos editais 03 e 04/2021 sim [terão de aguardar o citado prazo], bem como os do edital passado cujo convênio ou parceria ainda não foi celebrado”. Acrescentou que “estamos em contato com a Secretaria da Fazenda e do Tesouro e vamos, ao final do prazo de 90 dias, excepcionar o FRBL. Por ora, o entendimento é de que convênios ou parcerias que não se enquadrem nas alíneas “b” e “d” do inciso XI, do artigo 8 da Lei Complementar 159/2017, não podem ser celebrados. Isso excepciona idosos, vulneráveis e assistência social. Seguiremos tratando caso a caso, em especial as exceções acima, nesse período, mas estamos bem cautelosos para não receber qualquer apontamento”.

Após constatar que nenhum dos presentes desejava registrar outras manifestações, o **Presidente** agradeceu a participação dos conselheiros e conselheiras, lembrando que a próxima sessão ordinária deverá ocorrer no dia 14/03/2022. A sessão foi encerrada às 14h33min.

**BOLETIM N. 057/2022**

**O PROMOTOR DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS RS**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6.º do Regimento Interno do FRBL e pela Portaria n. 1436/2021, **RESOLVE:**

**DESIGNAR**

- a contar do dia 14/02/2021, os servidores POTIBERÊ VIEIRA DE CARVALHO, ID n. 3449238, e TIAGO CARDOSO, ID n. 3440583, para atuarem, respectivamente, como fiscais titular e suplente do Termo de Convênio n. 3035/2018, Projeto Loteamento da Estrada do Engenho – SIM n. 01401.000.017 /2018, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - RS, e o Município de Pelotas (Port. 002/2022/FRBL).

**REVOGAR**

- a contar de 14/02/2022, as Portarias n. 1253/2020 e 0968/2020, que designaram, respectivamente, o Promotor de Justiça ANDRÉ BARBOSA DE BORBA, ID. 14012294, para a função de fiscal titular, e o servidor JOSOÉ IZAGUIRRE DE OLIVEIRA, ID. 3449793, como fiscal suplente, do Termo de Convênio n. 3035/2018, do Projeto Loteamento da Estrada do Engenho – SIM n. 01401.000.017/2018, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - RS, e o Município de Pelotas (Port. 003/2022/FRBL).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2022.

**FABIANO DALLAZEN,**

Promotor de Justiça,

Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados.

